**CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Pelo presente Convênio para concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento, em que são partes:

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL E SUDOESTE DE MINAS GERAIS, BAIXA MOGIANA E REGIÃO LTDA - SICOOB CREDINTER,** instituição financeira não-bancária, sociedade cooperativa de primeiro grau, CNPJ nº 24.048.910/0001-02, AF BACEN N.º 894, com sede em Guaranésia (MG), sita na Praça Coronel Paula Ribeiro, nº 138 – Centro - representada neste ato na forma do seu Estatuto Social por seu Diretor Administrativo, Sr. José Carlos Silva, CPF nº 286.505.306-72 e por seu Diretor Financeiro, Sr. Émerson Ribeiro de Andrade, CPF nº 838.014.566-68, doravante denominada simplesmente **CONSIGNATÁRIA** e **CÂMARA MUNICIPAL DE AREADO - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.325.859/0001-04, com sede em Areado – MG, sita na Praça Henrique Vieira, nº 313 - neste ato representada pelo Presidente ALEXSSANDER BUENO DE SOUZA, de nacionalidade brasileira, casado, Delegado de Polícia Civil, inscrito sob o CPF nº 907.193.796-87, portador do RG nº M 8.077.365 SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Celino Batista dos Santos, nº 130, Bairro Jardim Palmieri, cidade de Areado, Estado de Minas Gerais, CEP: 37140-000, e-mail: alexssander24h@yahoo.com.br, telefone: (35) 3293-1112, doravante denominada CONSIGNANTE, têm entre si justo e contratado o quanto segue.

O presente instrumento se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES**

* 1. **CONSIGNATÁRIA** - Cooperativa de Crédito Singular, constituída nos termos da Lei nº 5.764/71, Lei Complementar nº 130/09 e Resolução nº 3859/2010, do Conselho Monetário Nacional, que efetuará os financiamentos aos servidores da CONSIGNANTE, com desconto em folha de pagamento;
	2. ***MARGEM CONSIGNÁVEL*** *–* Percentual do vencimento do FINANCIADO, previamente estipulado, disponível para pagamento mínimo dos valores financiados por meio da Cédula de Crédito Bancário;
	3. **FINANCIADO** - Servidor da CONSIGNANTE**,** regido pelo Estatuto do Servidor, ou demais pessoas elencadas no parágrafo primeiro da cláusula segunda do presente convênio, desde que atendam as condições do § 2º do art. 39 da Lei Municipal Complementar nº. 05/1993, e que pretendam contrair empréstimos**,** anuir com as condições comerciais e assinar o termo de adesão específico da CONSIGNATÁRIA pelo qual autorizam o desconto de valores em sua folha de pagamento, conforme condições estabelecidas;
	4. **CONSIGNANTE** – Câmara Municipal que, em parceria com aCONSIGNATÁRIA, oferece para seus servidores o empréstimo consignado com o desconto em folha de pagamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2. O presente instrumento tem como finalidade a concessão de empréstimos aos servidores da CONSIGNANTE, com consignação em folha de pagamento, regendo-se este instrumento pela Lei Municipal Complementar nº 05/1993 de 23 de dezembro de 1993.

**Parágrafo Primeiro**

A CONSIGNATÁRIA**,** de acordo com a sua política de crédito, poderá conceder um limite individual de crédito com base nas margens consignáveis informadas pela CONSIGNANTE, para os FINANCIADOS, desta última, os quais deverão atender, além do critério previsto na letra “f” pelo menos um dos demais critérios a seguir discutidos:

a- tenham mais de 6 (seis) meses de efetivo exercício perante à CONSIGNANTE;

b- sejam aposentados por tempo de serviço desde que sua pensão seja paga pelo ex empregador;

c- sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;

d- estejam exercendo mandato legislativo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior aos prazos de empréstimo;

e- estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador; e

f- sejam aprovados pelo comitê de crédito da CONSIGNATÁRIA.

**Parágrafo Segundo**

São impedidos de contrair operação, os servidores que:

a- trabalhem sob regime de tarefas das comissões ou contratos temporários;

b- possuam qualquer débito em atraso junto à CONSIGNATÁRIA;

c- estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;

d- estejam respondendo a processo judicial em que a discussão seja atinente à sua permanência como servidor; e

e- estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONSIGNANTE ou exonerados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**

3. São obrigações da CONSIGNATÁRIA:

1. Apresentar e divulgar o produto objeto do presente convênio àqueles mencionados no parágrafo primeiro da cláusula segunda;
2. Prestar todas as informações necessárias aos FINANCIADOS e orientá-los com relação à formalização da concessão de empréstimo com consignação em folha de pagamento;
3. Conferir e verificar a autenticidade dos documentos apresentados pelos FINANCIADOS;
4. Formalizar a Cédula de Crédito Bancário, com o seu correto preenchimento, conferência e coleta de assinaturas;
5. Analisar e aprovar o limite de crédito para cada FINANCIADO e, quando for o caso, o empréstimo, com base nos dados fornecidos pela CONSIGNANTE;
6. Encaminhar à CONSIGNANTE, até o dia 20 (vinte) de cada mês, arquivo analítico em “layout” previamente acertado, contendo os valores das prestações dos FINANCIADOS, para que ela promova os respectivos descontos em folha salarial dos servidores;
7. Cumprir, durante o prazo deste instrumento, inclusive no período de aviso prévio, todas as suas disposições;
8. Desenvolver seus melhores esforços no sentido de incorporar novas tecnologias que permitam trazer benefícios operacionais para efeito de cumprimento do presente convênio;
9. Regulamentar os procedimentos operacionais por meio de cartas ou informativos remetidos à CONSIGNANTE ou aditando o presente instrumento sempre que necessário;
10. Informar a CONSIGNANTE sobre a liquidação antecipada do empréstimo para baixa nos valores consignados do FINANCIADO;
11. Analisar a operação e efetuar o enquadramento de acordo com a margem consignável do FINANCIADO;
12. Efetuar o recebimento e a liquidação antecipada da Cédula de Crédito Bancário do FINANCIADO, quando por este solicitado;
13. Receber da CONSIGNANTE os valores referentes à retenção feita na folha de pagamento dos FINANCIADOS, de acordo com os contratos firmados entre o FINANCIADO e a CONSIGNATÁRIA.

###### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

4. São obrigações da CONSIGNANTE:

1. Disponibilizar para a CONSIGNATÁRIA, no prazo de 10 dias, a base de dados contendo informações de todos os FINANCIADOS, necessária à liberação do crédito;
2. Informar aos FINANCIADOS no demonstrativo de seus rendimentos, de forma discriminada, o valor da parcela mensal decorrente das amortizações do empréstimo concedido;
3. Realizar o desconto na folha salarial dos FINANCIADOS, correspondente ao pagamento da respectiva parcela mensal, a partir do arquivo gerado pela CONSIGNATÁRIA e efetuar o repasse do valor descontado à CONSIGNATÁRIA, até o 10º dia útil, após a data do pagamento;
4. Responder pela exatidão das informações prestadas sobre os FINANCIADOS à CONSIGNATÁRIA, especialmente sobre a margem consignável autorizada, respeitando o limite máximo previsto pela Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003;
5. Efetuar a confirmação em modelo específico, fornecido pela CONSIGNATÁRIA, do desconto das parcelas dos empréstimos contraídos pelos FINANCIADOS, conforme estipulado pela Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003;
6. Permitir à CONSIGNATÁRIA ou a seu representante o acesso às suas dependências para fins de auditoria no que se refere ao objeto desse convênio;
7. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONSIGNATÁRIA, por informações que levem a concessão de empréstimos superiores à margem consignável prevista em lei.
8. Informar qualquer alteração no cargo do FINANCIADO que implique em alteração do valor de sua remuneração.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS**

### 5. Havendo destituição do FINANCIADO, a CONSIGNANTE deverá informar à CONSIGNATÁRIA, imediatamente, para que esta calcule o saldo devedor líquido do servidor, cujo valor será retido e repassado pela CONSIGNANTE à CONSIGNATÁRIA até o limite de 30% (trinta por cento) do valor das verbas rescisórias, visando a amortização ou a quitação do saldo devedor, nos termos da legislação em vigor.

## *Parágrafo Primeiro*

Caso o saldo devedor líquido seja superior ao limite previsto no *caput* desta cláusula, a CONSIGNANTE deverá informar à CONSIGNATÁRIA em até 3 (três) dias antes da data da homologação da rescisão, para que esta tenha ciência e efetive a cobrança por outros meios dos valores devidos pelo FINANCIADO.

**Parágrafo Segundo**

Havendo suspensão da relação jurídica mantida entre o FINANCIADO e a CONSIGNANTE que importe em suspensão do pagamento de vencimentos, como por exemplo a licença não remunerada, ou caso o FINANCIADO não tenha saldo suficiente em sua folha de pagamento, a CONSIGNANTE deverá informar à CONSIGNATÁRIA sobre tal ocorrência em até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento das parcelas, cabendo exclusivamente à CONSIGNATÁRIA a cobrança dos valores devidos pelo FINANCIADO. Não sendo pago por erro da CONSIGNANTE, nos termos do §1º do art. 5º da Lei 10.820/03, a mesma responde pelo adimplemento.

**Parágrafo Terceiro**

Os casos de férias dos FINANCIADOS não poderão ser alegados pela CONSIGNANTE para efeito de não consignação. Nesta hipótese, a CONSIGNANTE deverá fazer a retenção em folha de pagamento, nos percentuais permitidos pelas leis ou regulamentos aplicáveis e na forma prevista neste instrumento, e repassar tais valores juntamente com os demais, devidos para o mês corrente.

###### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL

6. O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura e tem prazo de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente, por prazo indeterminado, caso as partes não manifestem por escrito a intenção de rescindi-lo em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

**Parágrafo Primeiro**

Qualquer uma das partes poderá, findo o primeiro período deste Convênio, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio escrito enviado a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, mantidas as operações até então realizadas.

**Parágrafo Segundo**

Este Convênio estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:

1. Se ocorrer o não cumprimento das obrigações aqui estipuladas por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;
2. Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente;
3. Na hipótese de ocorrer falência ou decretação de insolvência de qualquer uma das partes.

**Parágrafo Terceiro**

Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de direito e/ou faculdade que lhe assistem pelo presente contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos e/ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo por seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES**

7. Consideram-se infrações ao Convênio o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista e/ou a prática de ato ou fato que, impossibilite a qualquer das partes a plena implementação e manutenção do mesmo. O não repasse dos recursos descontados na folha de pagamento do FINANCIADO pela CONSIGNANTE no prazo estipulado implicará na responsabilidade solidária desta última, nos termos do §1º do art. 5º da Lei 10.820/03, e rescisão do presente.

**CLÁUSULA OITAVA – MULTA MORATÓRIA**

8. Toda e qualquer infração deste Convênio que implique perda ou impossibilidade de recebimento do valor devido por qualquer das partes acarretará a obrigação, pela parte culpada, do ressarcimento do prejuízo, devidamente corrigido “pro rata die” pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercadoria, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dez por cento), calculados sobre o valor total do débito havido, amigavelmente ou por medida judicial, hipótese em que a parte culpada responderá pelas despesas judiciais, extrajudiciais e honorários sucumbenciais fixados, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto da cláusula sexta.

**Parágrafo Primeiro**

Caso o referido índice venha a ser cancelado ou modificado, as partes adotarão outro, que eventualmente, venha a substituí-lo, ou qualquer índice que reflita a real desvalorização do poder aquisitivo da moeda no período.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9. Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do contrato, elegem as partes o foro da cidade de Areado-MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo produza os seus jurídicos efeitos de direito.

Areado-MG, 15 de outubro de 2018

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL E SUDOESTE DE MINAS GERAIS, BAIXA MOGIANA E REGIÃO LTDA -**

 **SICOOB CREDINTER**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente da Câmara Municipal de Areado - MG

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME: NOME:

CPF:  CPF: